

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA  
IDOSA – CEDDIPI - nº.005/2020**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA  
INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DAS ENTIDADES  
GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE  
ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA NOS CONSELHOS  
MUNICIPAIS E ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO PELO PERÍODO DE PANDEMIA PELO  
CORONAVÍRUS – COVID – 19.**

**O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.780, de 22/12/1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 26/07/1999 e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 100ª Sessão Plenária Ordinária de 2020, realizada no dia 15 de dezembro de 2020 e,

Considerando a Lei Federal nº. 10.741/03 (estatuto da Pessoa Idosa), que prevê em seu artigo 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

Considerando o Decreto Estadual Nº 4.593- R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso e tendo o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Considerando a possibilidade de destinação de recursos financeiros para as ILPIs pelos órgãos públicos sendo pré-requisito para o recebimento a inscrição da entidade nos Conselhos da Pessoa Idosa, bem como, a atual dificuldade dos conselhos municipais em realizar a visita in loco, para a expedição da inscrição;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Asseverar a Resolução 003/2013, publicada no Diário Oficial/ES em 29 de julho de 2013, todos os seus artigos, para inscrição dos nos Conselhos Municipais e Estadual da Pessoa Idosa do Estado do Espírito Santo;

**Artigo 2º** A Instituição de Longa Permanência da Pessoa Idosa- ILPI, que constar na relação do Panorama de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas- PAIPI/CACC/MP, no endereço

eletrônico:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzRiZGFjYTctOTVIMS00ZDNILWE4NjgtY2ZmMzE0MjA0Yzg3liwidCI6ImEyNDc0ODU1LWZjZjUtNDFIOC05YzQ4LWMyN2RiNDUyZDZkZCJ9>

será considerada durante a Pandemia do novo coronavírus, apta a receber a inscrição provisória no Conselho Municipal ou Estadual da Pessoa Idosa, por um período de seis (06) meses a partir da data da presente Resolução;

**Artigo 3º** As inscrições das ILPIs que se encontram no período de renovação terão seu prazo de validade estendido por mais 6 (seis) meses a partir da data da presente Resolução.

**Artigo 4º** É responsabilidade do Conselho Municipal requerer e analisar:

- a) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de funcionamento Corpo de Bombeiros- Polícia Militar;
- c) Relatório de inspeção ao Ministério Público /CACC/MP.

**Parágrafo Primeiro** - As ILPIs que não constam no PAIPI - CACC/MP, mas, que já foram inspecionadas pelo referido órgão, encontram-se dentro dos critérios desta Resolução.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

**Parágrafo Segundo** - As ILPIs particulares, recém-criadas e que ainda não foram inspecionadas pelo CACC/MP terão seus pedidos de inscrição analisados pelos Conselhos da Pessoa Idosa, ao término do pedido da pandemia pelo novo corona vírus Covid- 19.

**Artigo 5º** É de responsabilidade do CEDDIPI comunicar e divulgar o término do período pandêmico, considerando a comunicação oficial do Governo do Estado do Espírito Santo, para que os Conselhos Municipais programem o início das fiscalizações das ILPIs em seus territórios, tendo como base o Roteiro de Supervisão e Acompanhamento do CEDDIPI as Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI, conforme Resolução 006/2018, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 17 de dezembro de 2018.

**Artigo 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

**Publique – se**

Vitória, 15 de dezembro de 2020.

  
AUGUSTA ISABEL SCARDUA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa